

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000539/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023818/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.009057/2018-15
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 23.963.074/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO RICARDO MENDONCA DA SILVA;

E

TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ n. 09.262.608/0005-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDREZA DE PAULA PHILIPPINI e por seu Gerente, Sr(a). EDER JEAN ELIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) profissional dos trabalhadores ,vigilantes transportadores de valores e empregados nas empresas prestadoras de serviço de transporte de valores e vigilantes de escolta armada e empregados nas empresas prestadoras de serviço de escolta armada, com abrangência territorial em PE.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESCISÕES HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO**

O recibo da quitação da rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço apenas será válido quando feito com assistência do SINDFORT/PE.

PARÁGRAFO Primeiro: O SINDIFORT/PE cobrará uma taxa de R\$ 20,00 para efetuar a homologação de rescisão do contrato de trabalho;

Parágrafo Segundo – Quando o empregado não comparecer para a homologação da rescisão ou quando

este recusar-se a receber os valores constantes da rescisão contratual deverá o **SINDICATO** fornecer, ao representante da EMPRESA, uma declaração confirmado a sua presença e a recusa do recebimento por parte do empregado demitido com o devido motivo, de modo a resguardá-lo de responsabilidades futuras, desde que fique comprovado que o empregado foi previamente avisado e após o seu “ciente” no documento correspondente.

Parágrafo Terceiro – A presente clausula somente poderá ser renovada em normas coletivas posteriores por mútuo acordo, não se aplicando a ela o conceito de preexistência em caso de Dissídio Coletivo, ficando desde já acordado que, neste caso, aplicar-se-á o disposto no artigo 477, da CLT, com redação alterada pela Lei nº 13.467/2017.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para refeição e descanso, será de 1 (uma) hora, dependendo da necessidade de serviços nos termos do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho deve ter início mínimo a partir da 04^a (quarta) hora de trabalho e início máximo até a 6^a (sexta) hora de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez concedido tal intervalo após a 6^a (sexta) hora ou ocorrendo sua eventual suspensão, ou concessão inferior a 1 (uma) hora de descanso será remunerado o referido intervalo como 1 (uma) hora extra, na base de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIOS DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma será observado o que estabelece o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa divulgará as escalas de serviço com 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizada a utilização das escalas 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de repouso), 6x1 (seis de trabalho por um de descanso), 5x2 (cinco dias de trabalho por dois de repouso) e 4x2 (quatro dias de trabalho por dois de repouso).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que laboram em dias de domingos e feriados nas escalas 6x1 (seis por um) e 5x2 (cinco por dois) receberão a remuneração por esses dias em dobro. Nas demais escalas, 4x2 (quatro por dois) e 12x36 (doze por trinta e seis) somente os feriados serão remunerados em dobro. Os domingos somente serão considerados como remunerados em dobro, quanto na escala 4x2 (quatro por dois) e 12x36 (doze por trinta e seis), coincidirem com data de Folga do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTROVÉRSIAS, OMISSÕES E DÚVIDAS

As controvérsias, omissões, e dúvidas, oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – Pernambuco, em qualquer de suas instâncias.

Este Acordo Coletivo de Trabalho será deposito no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema mediador, em conformidade com o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTO APLICABILIDADE

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, a partir de sua assinatura.

CLAUDIO RICARDO MENDONCA DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E
ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANDREZA DE PAULA PHILIPPINI
PROCURADOR
TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

EDER JEAN ELIAS
GERENTE
TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - COMUNICADO - CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.